

RESOLUÇÃO CSR Nº 005/2024

Atualização da Resolução CSR nº
009/2020 da AGESAN-RS.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das suas atribuições que lhe serão conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE Nº 005, de 2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO os documentos dos Processo Administrativo nº 081/2024 da AGESAN-RS.

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Superior de Regulação aprova alteração do tempo de curta duração de 6 (seis) horas para 15 (quinze) horas da Resolução CSR nº 009, de 2020, conforme apresentado pelo Parecer 20240129 – DN.

Art. 2º. Os incisos I e II do artigo 5º da Resolução CSR nº 009, de 2020, serão atualizados para 15 (quinze) horas, conforme texto abaixo.

Art. 5º Conforme o período de duração do evento, as interrupções do serviço de abastecimento de água serão classificadas em:

I – interrupção de curta duração: toda e qualquer interrupção na prestação do serviço público de abastecimento de água que ocorra por período igual ou inferior a 15 (quinze) horas consecutivas;

II – interrupção de média duração: toda e qualquer interrupção na prestação do serviço público de abastecimento de água que ocorra por período superior a 15 (quinze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

[...]

Art. 3º. O *caput* do artigo 13 da Resolução CSR nº 009, de 2020 será atualizado para o tempo de 15 (quinze) horas, conforme texto abaixo.

Art. 13. A título de compensação financeira, serão consideradas as interrupções, a partir de 15 (quinze) horas (média duração)

no serviço de abastecimento de água dispostas no art. 5º, II,
exceto:

Art. 4º. O inciso I do parágrafo único do artigo 17 da Resolução CSR nº 009, de 2020, será atualizado para 15 (quinze) horas, conforme texto abaixo.

[...]

I – 4,0 (quatro vírgula zero) para interrupções com duração igual ou superior a 15 (quinze) horas e menor que 18 (dezoito) horas;

[...]

Art. 5º. O caput do artigo 18 da Resolução CSR nº 009, de 2020, será atualizado para o tempo de 15 (quinze) horas, conforme texto abaixo.

Art. 18. A compensação financeira ocorrerá a partir de interrupções com duração igual ou superior a 15 (quinze) horas.

Art. 6º O tempo de curta duração de 15 (quinze) horas estabelecido por esta resolução deverá ser revisado no prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2024.

Dr. Cássio Alberto Arend
Conselheiro Presidente